

---

Audiência Pública  
Senado Federal  
12 de maio de 2010

---

Maria M. Malta Campos  
Fundação Carlos Chagas  
CTC – EB, CAPES  
PUC/SP

---

# Projeto de Lei da Câmara 280/2009:

---

Um risco inaceitável para a  
educação nacional

---

# Justificativas

- 1- O projeto de lei não beneficia a criança de 5 anos, que tem direito à pré-escola, com uma programação adequada à sua fase de desenvolvimento:
    - Apenas 14,4%, dos 208 países/territórios que integram as estatísticas da UNESCO, iniciam o EF aos 5 anos;
    - O PL pretende subtrair um ano de EI, que tem grande impacto na trajetória escolar das crianças, conforme inúmeras pesquisas internacionais atestam;
-

- 
- A programação de pré-escola vêm sendo aprimorada no Brasil, baseada no conhecimento científico a respeito das características dessa faixa etária;
  - As novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a EI, discutidas nacionalmente e aprovadas pelo CNE, incluem a faixa dos 5 anos.
-

- 
- 2- O projeto de lei não beneficia a escola de ensino fundamental pública, que luta com grandes problemas para se adaptar ao recente ingresso das crianças de 6 anos:
- O PL não prevê qualquer planejamento nem recursos adicionais para sua implementação: novas salas, mobiliário para crianças menores, material didático, treinamento de professores, etc;
-

- 
- A repetência já está afetando precocemente as crianças de 6 anos no final do primeiro ano do ensino fundamental;
  - O fracasso escolar continua a ser um problema gravíssimo no Brasil;
  - Segundo o IPEA (2009), um terço dos alunos que iniciam a primeira série não terminam o ensino fundamental;
-

- 
- Um número significativo de crianças não estão alfabetizadas na quarta série;
  - Dados do SARESP (2007) revelam que 21% dos alunos da quarta série apresentavam desempenho abaixo do básico em língua portuguesa (estágio equivalente ao início da alfabetização);
-

- 
- 3- O projeto de lei não beneficia as professoras de 1ª série, assoberbadas com classes numerosas e com a tarefa difícil de alfabetizar crianças:
- As crianças que não tiveram acesso à pré-escola seriam ainda mais numerosas se aprovado este PL;
  - Essa medida dificultará a melhoria nas condições de ensino, por exemplo a adoção de turmas menores no início do EF.
  - No México, uma pesquisa que avaliou a implantação da obrigatoriedade da pré-escola entre 2001 e 2005, mostrou que uma das conseqüências foi o aumento substancial de classes com mais de 30 alunos por professor. (Yoshikawa, 2007, p. 47)
-

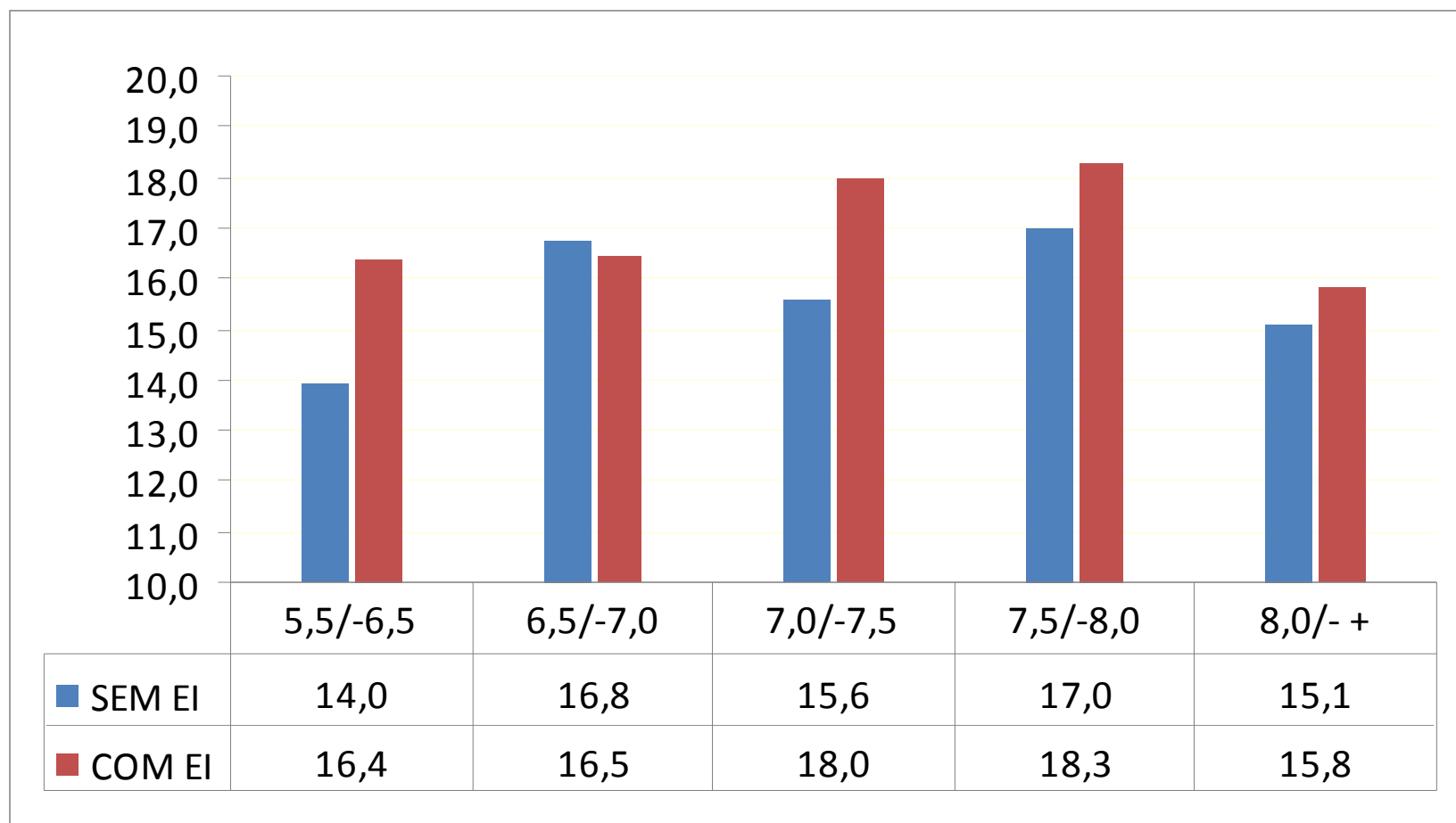


---

4- O projeto de lei não beneficia a aprendizagem, como mostram os resultados de pesquisa em andamento da Fundação Carlos Chagas realizada em três capitais brasileiras:

- 36% de uma amostra de alunos do segundo ano do EF alcançaram resultados inferiores ao nível 2 da escala da Provinha Brasil (estágio equivalente ao início da alfabetização);
  - As crianças mais novas apresentam resultados piores na Provinha Brasil, aplicada no início do segundo ano do EF.
-

# Notas na Provinha Brasil, segundo a frequência à Educação Infantil, por faixa etária



---

5- O projeto de lei não beneficia as famílias da maioria das crianças do país, que sofreriam ao constatar o aumento do risco do fracasso escolar de seus filhos:

- as crianças menores seriam obrigadas a corresponder a expectativas de aprendizagem e a práticas pedagógicas destinadas a crianças mais maduras;
  - essas práticas somente são passíveis de reformulação a médio ou longo prazo.
-

- 
- Portanto, a aprovação do PL 6.755/2010 não beneficiará nem a criança, nem a escola, nem a professora, nem a família, nem a educação brasileira.
-

- 
- Como pesquisadora da Educação Infantil há 35 anos, eu pergunto:
    - a quem beneficiará a aprovação desta lei?
    - como uma mudança tão drástica, que afetará milhões de crianças, pode ser aprovada sem um amplo debate público, como aquele que mobilizou amplos setores da sociedade durante a Constituinte e a elaboração da atual LDB??
-

---

# Referências bibliográficas

- Fundação Carlos Chagas. *Educação Infantil no Brasil: avaliação qualitativa e quantitativa*. Relatório preliminar. São Paulo: FCC, 2010.
  - IPEA. *PNAD 2008: Primeiras análises*. Educação, Gênero, Migração. Brasília: IPEA, out. 2009 (Comunicado da Presidência n.32).
  - São Paulo. SEE. *Saresp 2007*. Sumário Executivo. São Paulo: SEE, Março, 2008.
  - Yoshikawa, Hirokazu ET AL. *Early childhood education in México*. Expansion, quality improvement, and curricular reform. UNICEF/Innocenti Research Centre, out. 2007.
-